

**DISPÕE SOBRE O ACESSO A TERMINAIS
DE COMPUTADORES PARA A
REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei versa sobre a disponibilização de terminais de computadores para a realização de matrículas nas escolas da rede pública estadual

Parágrafo único – Os computadores a serem disponibilizados para os fins de que se trata o “ caput ” deste artigo, devem estar localizados nas Escolas da rede pública Estadual.

Art. 2º. O Poder Público do Estado de Goiás disponibilizará o acesso a terminais de computadores, a fim de facilitar a realização de matrículas nas escolas da rede pública estadual.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o acesso aos computadores se dará somente no período de inscrição ou renovação das matrículas, conforme calendário expedido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. O acesso aos terminais de computadores de que trata esta Lei deverá ser nas Escolas Estaduais.

Art. 4º. O horário de acesso aos computadores deverá respeitar o horário de funcionamento de cada local.

Parágrafo único – Cada usuário terá no mínimo 15 minutos e máximo 30 minutos de acesso aos terminais de computadores.

Art. 5º. Nos locais de acesso deverá haver um monitor para orientar os usuários a efetivar as matrículas escolares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É preciso ressaltar que a matrícula para escolas da rede estadual já são feitas atualmente pela internet. Neste cadastro, é efetivada a pré-matrícula, ocasião em que o candidato deverá registrar a série e o turno pretendidos, e poderá cadastrar as unidades escolares de sua preferência.

Este projeto visa facilitar o acesso da população à terminais de computadores, visando atender aquela parcela de cidadãos que tem dificuldades, facilitando assim para a Educação do Estado, tornando mais fácil e mais rápido o processo.

Não resta qualquer dúvida de que essa questão merece atenção especial deste parlamento, devendo, pois ser aprovada pelos nobres pares.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual